

PROJETO DE LEI Nº 06 , DE 2011.

Dispõe sobre aquisição de jazigo com concessão de perpetuidade no Cemitério Municipal Jardim Santo Antonio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Pessoa natural civilmente capaz pode adquirir jazigo com concessão de perpetuidade no Cemitério Municipal Jardim Santo Antonio, por ocasião da realização de sepultamento.

Art. 2º O valor do jazigo será fixado por decreto do Prefeito, correspondendo ao suficiente a reembolsar os custos despendidos pela Administração para sua construção.

Art. 3º Durante a vigência da concessão, seu titular é responsável pela manutenção e conservação do jazigo, devendo cumprir todas as determinações emanadas do Poder Público e as dispostas na legislação em vigor, sob pena de revogação da concessão de perpetuidade e reversão do jazigo ao patrimônio público do Município.

Art. 4º O jazigo e respectiva concessão de perpetuidade podem ser transferidos a outrem mediante requerimento por escrito, assinado por ambas as partes, conforme requisitos fixados pela Administração e pagamento dos tributos estabelecidos na legislação tributária municipal vigente.

Art. 5º Quando o concessionário falecer sem deixar herdeiro ou legatário, a concessão de perpetuidade será revogada, com reversão do jazigo ao patrimônio público do Município, podendo a Administração dar-lhe destinação conforme sua necessidade e conveniência, inclusive outorgando nova concessão.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu,

**DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO**

AUTÓGRAFO N.º 4.990, DE 2011

(Projeto de Lei nº. 06/2011)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Pessoa natural civilmente capaz pode adquirir jazigo com concessão de perpetuidade no Cemitério Municipal Jardim Santo Antonio, por ocasião da realização de sepultamento.

Art. 2º O valor do jazigo será fixado por decreto do Prefeito, correspondendo ao suficiente a reembolsar os custos despendidos pela Administração para sua construção.

Art. 3º Durante a vigência da concessão, seu titular é responsável pela manutenção e conservação do jazigo, devendo cumprir todas as determinações emanadas do Poder Público e as dispostas na legislação em vigor, sob pena de revogação da concessão de perpetuidade e reversão do jazigo ao patrimônio público do Município.

Art. 4º O jazigo e respectiva concessão de perpetuidade podem ser transferidos a outrem mediante requerimento por escrito, assinado por ambas as partes, conforme requisitos fixados pela Administração e pagamento dos tributos estabelecidos na legislação tributária municipal vigente.

Art. 5º Quando o concessionário falecer sem deixar herdeiro ou legatário, a concessão de perpetuidade será revogada, com reversão do jazigo ao patrimônio público do Município, podendo a Administração dar-lhe destinação conforme sua necessidade e conveniência, inclusive outorgando nova concessão.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 22 de março de 2011.

Ver. CELSO LUIZ
Presidente

Ver. ELIAS FERNANDES DE CARVALHO
1º Secretário

Ver. CARLOS DONIZETE DA COSTA
2º Secretário